

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus. Sexta Feira. 30 de setembro de 2016

Edição nº 1448, Pag. 1

SOMANO	
TRIBUNAL PLENO	. 1
PAUTAS	. 1
ATAS	
ACÓRDÃOS	. 1
PRIMEIRA CÂMARA	
PAUTAS	. 2
ATAS	. 2
ACÓRDÃOS	. 2
SEGUNDA CÂMARA	. 2
PAUTAS	
ATAS	
ACÓRDÃOS	. 2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
ATOS NORMATIVOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DESPACHOS	
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	. 4
EDITAIS	4
ES1.7.49	

CLIMÁDIO

# TRIBUNAL PLENO

#### **PAUTAS**

Sem Publicação

# **ATAS**

Sem Publicação

# **ACÓRDÃOS**

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE SETEMBRO 2016.

- 1- PROCESSO TCE nº 552/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3- Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e o Tribunal de Contas da União (TCU) para fiscalizar e Aplicação de Recursos Públicos Federais nos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais do Estado do Amazonas.
- **4- Unidade Técnica**: CONSULTEC Informação em Termo de Cooperação nº 16/2016 (fls. 39/41).
- 5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA**: Acordo de Cooperação Técnica. *Autorização. Publicação no Diário Oficial do Estado. Arquivamento.* 

### 6- DECISÃO 230/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, e **em consonância** com a informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

- **6.1- Autorizar** a formalização do **Termo de Cooperação Técnica**, entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM e Tribunal de Contas da União TCU, com o escopo de estabelecer cooperação técnica entre os entes supramencionados para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, conforme Minuta de fls. 42/48. dos autos:
- **6.2- Determinar à SEGER** que, após aprovação do mencionado termo de cooperação por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93; **6.3-** Por fim, o envio dos autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

#### 1- PROCESSO TCE nº 2078/2016.

- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento da Servidora Gisele Maria Alves da Silva França, no cargo de Assistente Técnico "B", matrícula nº 590-8A, solicitando a averbação da CTC lavrada pelo INSS 03/06/2016, que totaliza 790 dias 2 anos, 2 meses e 0 dias dispostos nos seguintes tempos -

01/01/1985 a 30/11/1986 e 01/10/1984 a 22/07/1985.

- **4- Unidade Administrativa:** DIRH Exposição de Motivos nº 02/2016 (fls.16/17).
- 5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 377/2016 (fls. 19/20)
- **6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente. **EMENTA:** Solicitação de Averbação da CTC. *Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

#### 7- DECISÃO 229/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com a Informação da **DIRH** e o parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 7.1- Anular a Decisão nº 166/2016, que reconhecia o direito à averbação de 790 (setecentos e noventa) dias, correspondentes a 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, referentes aos períodos de 1/10/1984 a 22/7/1985 e de 23/7/1985 a 30/11/1986:
- 7.2- Reconhecer o direito à averbação de 590 (quinhentos e noventa) dias, que correspondem a 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, referentes aos períodos de 1/10/1984 a 2/7/1985 e de 23/7/1985 a 13/5/1986, para fins de aposentadoria:
- 7.3- Determinar à DIRH que providencie a averbação dos períodos supracitados nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;
- **7.4-** Depois de cumpridos os procedimentos acima, **determinar a remessa** dos autos à **Divisão de Arquivo**, conforme art. 164, § 1°, do Regimento Interno.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro - Presidente e Relator





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Sexta Feira, 30 de setembro de 2016

Edição nº 1448. Pag. 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

# PRIMEIRA CÂMARA

#### **PAUTAS**

Sem Publicação

# **ATAS**

DECISÃO Nº 1264/2015 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

- 1- Processo TCE AM nº 11621/2014.
- 2- Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE D, MAT.Nº FEC07/41352, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.
- 3- Decisão Preliminar: Decisão nº 1869/14 TCE- PRIMEIRA CÂMARA (fls. 149/150).
- 4- Unidade Técnica: DICARP
- **5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**Parecer nº 2415/2015-MPC ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 176/177).
- 6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária.

Legalidade do ato para fins de registro. Arquivamento.

# 7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, III da C.E/89, arts. 1°, V e 31, II da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 7.1- Julgar legal a aposentadoria voluntária da Sra. Creuza da Silva Oliveira, no cargo de Professor, nível III, classe D, matrícula FEC07/41352, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com proventos mensais no valor de R\$ 1.859,25 (mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme o Decreto n° 658 de 5 de dezembro de 2013;
- **7.2-** Determinar o registro e arquivamento no setor competente.

8- Ata: 11ª sessão Ordinária – Primeira Câmara.
9- Data da Sessão: 23 de Novembro de 2015

- 10-Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
- 10.1-Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **11-Representante do Ministério Público junto à primeira Câmara:** Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

Procurador de Contas

Comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração do decisum, por erro material, em cumprimento ao Despacho às fls. 191/193, frente à necessidade da adequação da redação, de acordo com a proposta de voto do Relator, constante dos autos, tornandose sem efeito o Acórdão juntado aos autos às fls. 183/184.

#### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

# **SEGUNDA CÂMARA**

# **PAUTAS**

Sem Publicação

### **ATAS**

# **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

# MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PORTARIA Nº 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Designa o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva para representar o Ministério Público de Contas, no dia 04/10/2016, na sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus. Sexta Feira. 30 de setembro de 2016

Edição nº 1448. Pag. 3

Considerando que a Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e o Procurador Evanildo Santana Bragança, ambos representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas nas sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, encontramse de férias,

Considerando a previsão do art.  $2^{\circ}$ , inciso III da Portaria  $n^{\circ}$  16, de 15 de setembro de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1°.** Designar o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva para atuar como representante do Ministério Público de Contas na sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas marcada para o dia 04/10/2016.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Carlos Alberto Souza de Almeida Procurador-Geral de Contas

# **ATOS NORMATIVOS**

Sem Publicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **DESPACHOS**

Sem Publicação

# **PORTARIAS**

# P O R T A R I A N.º 499/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 197/2016-GP-TCE, datado de 22.8.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

#### RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para participar no dia 23.8.2016, de reunião na sede do Instituto Rui Barbosa, na cidade de Brasília/DF, e nos dias 24 e 25.8.2016, na cidade de São Paulo/SP, de reunião no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com temática relacionada à Decisão Plenária do STF no Recurso Extraordinário n.º 848.826-STF;

**II-DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

# Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente, em exercício

#### PORTARIAN.º 500/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 201/2016-GP-TCE, datado de 30.8.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,

#### RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para participar no dia 31.8.2016, de reunião no Tribunal de Contas do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, e, nos 1º e 2/9/2016, do Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa – IRB, como palestrante, em Porto Alegre/RS;

**II-DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente, em exercício

# **ADMINISTRATIVO**

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 3482/2016;

CONSIDERANDO o Parecer n° 441/2016 da DJUR, às fls.11 e 12 dos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhora Procuradora ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, deste Tribunal de Contas, no evento "XIII CONGRESSO NACIONAL DO AMPCON", a ser





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus. Sexta Feira. 30 de setembro de 2016

Edição nº 1448. Pag. 4

realizado no período de 25 a 27/10/2016, na cidade de Florianópolis/SC, por meio do Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ sob n° 37.138.161/0001-56, situada a Sede SCLN 203 - Bloco B, sala 201 - Asa Norte – Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2016.



# DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XIII CONGRESSO NACIONAL DO AMPCON".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE DA COSTA MOUTINHO JÚNIOR Presidente

### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Diretoria de Controle interno e do Departamento Jurídico no Processo Administrativo n° 3398/2016.

**CONSIDERANDO** o atestado de exclusividade da empresa THYSSENKRUPP emitido pela Associação Comercial do Amazonas;

CONSIDERANDO o valor total da despesa em R\$ 4.177,48 (quatro mil, cento e setenta e sete reais quarenta e oito centavos); CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, II, c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

# RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos elevadores desta Corte, com Empresa ThyssenKrupp Elevadores SA, situada à Av. Francisco Matarazzo nº1050,

bairro Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e com sua filial situada à rua Paraíba n.º 642, bairro Adrianópolis, CNPJ nº 90347840/0016-02, no valor de total de R\$ 4.177,48 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2016.



# **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no II do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para contratação de serviços técnicos da empresa ThyssenKrupp Elevadores SA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** 

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**Presidente

# **DESPACHOS**

Sem Publicação

# **EDITAIS**

# EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2016-DICAMI

Processo nº 2727/2011-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Nonato da Silva, Prefeito Municipal do Careiro da Várzea no período entre 01/01 e 28/11/2010.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 96, § 1º e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica INTIMADO o Sr. **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, Prefeito Municipal do Careiro da Várzea no período entre 01/01 e 28/11/2010, do deferimento da prorrogação de prazo da notificação nº 031/2016-DICAMI solicitada em 04/03/2016, haja vista não mais encontrar-se no endereço constante dos





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus. Sexta Feira. 30 de setembro de 2016

Edição nº 1448. Pag. 5

autos, objeto do Processo nº 2.727/2011-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar informações necessárias.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. COSMO DO NASCIMENTO BOTELHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CORPO DE CRISTO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n°39/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°1552/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n°10/2011, entre a Secretaria de Estado de da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Corpo de Cristo.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Setembro de 2016.

APRIANA M. BARBOSA SOARDS

Chefe do Departamento da Segunda Camara, em substituição

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DA SILVA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n°25/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°2487/2014, referente à Prestação de Contas do Convênio nº10/2012, entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e a

Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Produtores e Moradores da Comunidade Nossa Senhora das Graças.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Setembro de 2016.

APRIANA M. BARBOSÁ SOARES

Chefe do Departamento da Segunda Camara, em substituição

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WALTER ABRAHÃO TRINDADE REIS, Presidente, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão nº41/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5091/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio nº23/2010, entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR e o Centro de Capacitação e Responsabilidade Social do Audiovisual – Instituto Jurupari.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Setembro de 2016.

Chefe do Departamento da Segunda Camara, em substituição

DRIANA M. BARBOS



# **TELEFONES ÚTEIS**

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

> CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Corregedor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josuá Cláudio de Souza Filho

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100